

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO Nº.: 133059/CONJUR/2020**

À

BRUNA DANIELE GAMA DA SILVA

END.: FAZENDA DEUS PROVERÁ, COMUNIDADE ÁGUA VERMELHA

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.130-000 – PRAINHA/PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 19814/2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 5313 em face de BRUNA DANIELE GAMA DA SILVA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal. Quanto à área desmatada, objetivando o desembargo desta, é necessário que o interessado se regularize junto a Semas, ou mesmo comprove tal regularização ou, no mínimo, a solicitação para tal mister, por meio de um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 60 dias, contados da notificação, sob pena da continuidade do embargo e de configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF's e limitada a 30 dias.

Ademais, é exigido o procedimento para pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos, caso necessário, a ser efetivado pela GESFLORA., observadas todas as formalidades legais.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 196126/CONJUR/2025

À

IRAILTON VICENTE DE OLIVEIRA

END.: RODOVIA PA 254, RAMAL MATA SECA

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.220-000 – MONTE ALEGRE/PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2018/20079, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT 5796/GEFLOR/2016, em face de IRAILTON VICENTE DE OLIVEIRA (CPF 008.654.972-30), por destruir 3,94 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, em virtude da prática da conduta infracional contemplada no art. 50 do Decreto Federal n. 6.514/2008 c/c o art. 118, I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal/1988, Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 196128/CONJUR/2025

À

IRAILTON VICENTE DE OLIVEIRA

END.: RODOVIA PA 254, RAMAL MATA SECA

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.220-000 – MONTE ALEGRE/PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2018/20082, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT 5797/GEFLOR/2016, em face de IRAILTON VICENTE DE OLIVEIRA (CPF 008.654.972-30), por destruir 5,65 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, em virtude da prática da conduta infracional contemplada no art. 50 do Decreto Federal n. 6.514/2008 c/c o art. 118, I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal/1988, Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 11.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

liação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 196165/CONJUR/2025

À

ALZENIRA SOUSA FRAZÃO

END.: RODOVIA BR 163 KM 950, GLEBA GOROTIBE VICINAL JAMANXIM

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.193-000 – NOVO PROGRESSO/PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 10464/2018/GEFLOR, em face de ALZENIRA SOUSA FRAZÃO, CPF nº 944.815.981-15 por desmatar 2,34 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e Art. 27, parágrafo único da Lei 6.462/2002, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Informamos que foi aplicada a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 132883/CONJUR/2020

À

JOÃO ZACARIAS DA SILVA

END.: RODOVIA BR 163 KM 950, GLEBA GOROTIBE VICINAL JAMANXIM,

PDS BRASILIA

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.193-000 – NOVO PROGRESSO/PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 20309/2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 10460 em face de JOÃO ZACARIAS DA SILVA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 19.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Quanto à área desmatada, objetivando o desembargo desta, é necessário que o interessado se regularize junto a Semas, ou mesmo comprove tal regularização ou, no mínimo, a solicitação para tal mister, por meio de um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 60 dias, contados da notificação, sob pena da continuidade do embargo e de configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF's e limitada a 30 dias.

Ademais, é exigido o procedimento para pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos, caso necessário, a ser efetivado pela GESFLORA., observadas todas as formalidades legais.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 196050/CONJUR/2020

À

JOSÉ DAVID SE SOUZA

END.: RODOVIA BR 163 KM 998, FAZENDA OURO BRANCO

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.193-000 – NOVO PROGRESSO/PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2017/7525, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT 4400/GEFLOR/2017, em face de JOSÉ DAVI DE SOUZA (CPF 004.660.349-20) por deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade competente no prazo concedido, visando à regularização, em virtude da prática da conduta infracional contemplada no art. 80 do Decreto Federal n. 6.514/2008 c/c o art. 118, VI da